PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI N.º 16.538, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.000.

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa municipal de alimentação escolar junto aos estabelecimentos de educação das redes municipal, estadual e entidades filantrópicas que atendam alunos da educação infantil e de ensino fundamental, motivando e incentivando a participação dos órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I – deliberar, assessorar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II – participar da elaboração dos cardápios do programa de alimentação escolar respeitando os hábitos alimentares do Município, bem como sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natura";

III – orientar a aquisição de insumos para o programa de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV – sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

a) – as metas a serem alcançadas;
b) – aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
c) – enquadramento das dotações orçamentárias específicas para a alimentação escolar.

MARABÁ 2000 Prefeitura Municipal

V – articular-se com órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar, distribuída nas escolas públicas de educação infantil e ensino fundamental do Município;

VI – fixar critérios para a distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino público municipal, estadual e/ou conveniados, e entidades filantrópicas;

VII – articular-se com as escolas em conjunto com os órgãos de educação no Município, motivando-as ao cultivo de hortas para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII – realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação escolar;

IX – realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em consideração na elaboração dos cardápios para a alimentação escolar;

X – exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados às escolas, assim como na higiene dos locais de seu armazenamento;

XI – realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico, no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII – promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e materiais junto às escolas;

XIII – levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município;

XIV – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município na forma da legislação federal.

Parágrafo Único – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

Folha 31 – Área Institucional – Tels.: 322 – 1832 / 322 – 1536 / 322 –1140 – Fax (091) 322 – 2798 – CEP 68508-970 – Nova Marabá - Marabá – PA.

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Conselho Municipal de Educação, associações de pais e mestres ou entidades similares;

V – um representante de outro seguimento da sociedade local;

§ 1° - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2° - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito, para o prazo de dois anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez.

§ 3° - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 4° - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 5° - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 6° - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas do Conselho ou a quatro alternadas.

§ 7° - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3° - O Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para o mandato de dois anos, que poderá ser renovado por mais dois anos.

Art. 4° - O exercício do mandato do conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Folha 31 – Área Institucional – Tels.: 322 – 1832 / 322 – 1536 / 322 –1140 – Fax (091) 322 – 2798 – CEP 68508-970 – Nova Marabá - Marabá – PA.

Art. 5º - As decisões de Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 6º - O Programa Municipal de Alimentação Escolar será executado com:

I – recursos próprios do Município, consignados no Orçamento Anual;

II – recursos transferidos pela União e/ou pelo Estado;

III – recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º - Os casos omissos nesta lei serão tratados pelos Conselheiros, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, em 19 de dezembro de 2000.

Geraldo Mendes de Castro Veloso
Prefeito Municipal

Folha 31 – Área Institucional – Tels.: 322 – 1832 / 322 – 1536 / 322 –1140 – Fax (091) 322 – 2798 – CEP 68508-970 – Nova Marabá - Marabá – PA.